

INTERESSADOS

21926018249 - MARIA CRISTINA BORGES LISBOA  
83533630200 - WILLIAN FERREIRA COUTINHO

D E S P A C H O

Trata-se de proposta da Escola Judicial para realização do “CURSO DE RECICLAGEM PARA BRIGADISTA”, objetivando treinar 20 (vinte) servidores deste Tribunal, nos dias 5 e 6-11-2020 (8 às 12hs), na modalidade telepresencial, por meio da plataforma google *meet*, de modo a dar cumprimento ao que preceitua as Normas Brasileiras nº 14.276 e nº 12.277, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABTN, o Código de Segurança, Proteção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar deste Estado e a programação prevista no Plano de Capacitação deste Tribunal para o biênio 2019/2020.

A Escola Judicial, por meio da Informação nº 146/2020/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 3 – fls. 1/3), acolhida mediante doc. 3 – fl. 4, esclareceu que, devido as medidas de prevenção contra o novo coronavírus (Ato 005/2020/TRT14), não será possível a realização de eventos presenciais, sugerindo a efetivação do referido curso na modalidade telepresencial para atender às exigências contidas na legislação competente.

Informou, ademais, que visando a contratação de empresas especializada para ministrar referido evento, “promoveu consulta em sites na internet a fim de identificar Instituições que atendessem tal demanda. Durante a pesquisa verificou-se que são poucas as ofertas do curso na modalidade *online*, mas, dentre as Instituições pesquisadas foi possível observar que cada uma apresenta metodologia própria e custos diferenciados, inclusive com relação à carga horária”. Tendo consultado 3 (três) empresas, das quais escolheu a proposta apresentada pelo Sr. RIQUE NELSON LOUZEIRO, servidor da reserva do Corpo de Bombeiros deste Estado, no valor de R\$ 1.999,00, por ser a mais vantajosa e atender às necessidades deste treinamento.

Por fim, ressaltou “que consta no Plano de Capacitação dos Servidores do TRT da 14ª Região, para o biênio 2019/2020 (PROAD 28429/2018), previsão orçamentária no importe de R\$10.409,37(...) para custear ações de treinamento em Curso de Reciclagem para Brigadistas”.

Os autos foram instruídos com os seguintes expedientes: Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1), Matriz para Gerenciamento de Riscos (doc. 2), Proposta e Termo de Referência (doc. 4). E com as informações sobre o instrutor, a saber: dados bancários, qualificação técnica, documentos pessoais e curriculares, além das certidões de regularidade fiscal (docs. 5/9).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, procedeu à adequação da despesa conforme doc. 10.

Nos termos do r. despacho proferido ao doc. 12, pelo Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, foi acolhido o Parecer 1394/NAJ/2020 do Núcleo de Análises Jurídico (doc. 11), o qual,

referindo-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informou que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Trata-se de evento interno, definido nos termos do art. 1º, inciso VI, da novel Portaria GP n. 1664/2019, que regulamenta a participação de servidores em ações de capacitação, como sendo de organização, iniciativa e responsabilidade deste e. Regional, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

Nesse contexto, atentando-se para o conteúdo programático do treinamento inserido no Termo de Referência (doc. 4), com vistas à contratação do profissional indicado, constata-se a importância e natureza institucional afetas à capacitação proposta, a qual se coaduna com as necessidades objetivadas, bem como com a necessidade de formar brigadistas de incêndio nas unidades deste e. Tribunal, a fim de dotá-los dos conhecimentos básicos de prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e retirada de pessoas em caso de sinistro, além de proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente.

Não é demasiado lembrar que é dever do servidor público, nos termos do art. 116, I, da Lei 8.112/1990, exercer com zelo e dedicação todas as atribuições do seu cargo, sendo certo que, além de ser uma oportunidade de atualização e reciclagem de conteúdo administrativos, aos servidores que lidam, diuturnamente com a matéria, a realização do presente curso, no âmbito deste e. Tribunal, é ótima oportunidade de convivência e integração, com trocas de experiências, entres os servidores de diferentes setores, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, caput, da CF/88.

Tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução n. 159/2012 do CNJ e Ato Conjunto TST, CSJT, ENAMAT n. 1/2013, além da publicação da Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, decide-se autorizar a contratação do Sr. RIQUE NELSON LOUZEIRO, servidor da reserva do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, para ministrar o “CURSO DE RECICLAGEM PARA BRIGADISTA”, direcionado aos servidores deste Tribunal, na modalidade telepresencial, nos dias 5 e 6-11-2020, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, em consequência, determina-se,

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para, após providenciar a relação dos servidores que participaram do curso, adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 6/2019;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

Cumpridos os itens acima, à Secretaria-Executiva da Escola Judicial para as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2020 (segunda-feira)

(assinado digitalmente)

Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

Diretor da Escola Judicial do TRT da 14ª Região